

Building Projects Over Strong Relationships



LEGAL ALERT - Alterações à Lei da Nacionalidade

LEGAL ALERT - Alterações à Lei da Nacionalidade

No dia 1 de abril de 2026, a Assembleia da República aprovou, na especialidade, um novo decreto de revisão da Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro). Após o chumbo das primeiras propostas em pelo Tribunal Constitucional, o governo procura agora dar resposta e solucionar os problemas suscitados anteriormente sem perder a vertente que visa reforçar os critérios de ligação efetiva ao território português.

I. Principais Alterações

Do conjunto de alterações que se preveem ser introduzidas na Lei da Nacionalidade, destacam-se algumas no que ao regime de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização dizem respeito:

1. Maioridade, sem opção de emancipação anteriormente prevista;
2. residência legal em Portugal há pelo menos 7 anos para o caso de nacionais de países de língua oficial portuguesa e de países da UE, ou há pelo menos 10 anos no caso de nacionais de outros países, ao invés dos gerais 5 anos anteriormente previstos;
3. comprovar o conhecimento suficiente da língua e da cultura portuguesas, a história e os símbolos nacionais;
4. conhecer suficientemente os direitos e deveres fundamentais da nacionalidade portuguesa e a organização política portuguesa;
5. prestar declaração solene de adesão aos princípios fundamentais do Estado de direito democrático;
6. ausência de condenação em pena de prisão superior a 3 anos, por crimes de terrorismo, criminalidade violenta e especialmente violenta, criminalidade altamente organizada, e crimes contra a segurança do Estado ou de auxílio à imigração ilegal;
7. não constituir perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional;

8. não estar sujeito a sanções restritivas internacionais impostas pela ONU e pela União Europeia; e
9. ter capacidade para assegurar a própria subsistência.

Existirão, assim, mais requisitos (9 ao invés de 5), sendo eles mais claros, mas também mais exigentes e com maior nível de verificação e comprovação.

Já no que aos filhos menores nascidos em território português, a nacionalidade só lhes poderá ser atribuída contanto que um dos seus progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos 5 anos e se encontre inscrito e a frequentar regularmente a escolaridade obrigatória, nos casos em que tenham 16 ou mais anos, também estes terão de cumprir todos os requisitos acima elencados.

Uma outra alteração aprovada, com impacto direto no requisito do período mínimo de residência em Portugal, consiste na redução do período relevante para efeitos de contagem da residência legal. Deixa de ser considerado o momento da apresentação do pedido de autorização de residência, passando a exigir-se que a residência seja fundada exclusivamente em títulos de residência válidos, passando apenas a relevar o período em que o cidadão estrangeiro é efetivamente titular de uma autorização de residência formalmente concedida.

Todas as alterações à Lei da Nacionalidade apenas entrarão em vigor após devida aprovação pelo Presidente da República e publicação nos meios de comunicação disponíveis ao público.

De braço dado com estas alterações, o Governo prevê, ainda, a entrada em vigor da pena acessória de perda da nacionalidade, a qual poderá ocorrer por força de condenações nacionais ou internacionais legalmente enunciadas.

LEGAL ALERT - Alterações à Lei da Nacionalidade

II. Próximos passos

Os cidadãos estrangeiros que já tenham submetido – ou venham a submeter – o pedido de nacionalidade antes da entrada em vigor da nova Lei da Nacionalidade, não são afetados pelas alterações agora aprovadas pela Assembleia da República, sendo os respetivos pedidos apreciados à luz do regime atualmente vigente.

Assim:

1. se já cumpre (ou está perto de cumprir) os requisitos atualmente em vigor, sobretudo o do período mínimo de 5 anos de residência legal em Portugal, é desde logo possível avançar com o respetivo pedido de nacionalidade, maximizando a possibilidade de beneficiar do regime legislativo ainda em vigor;
2. se a residência em Portugal foi apenas obtida recentemente e estas alterações entrem em vigor, a nacionalidade portuguesa apenas poderá ser solicitada passados 7 ou 10 anos, consoante o caso, e mediante o cumprimento de um conjunto mais alargado e exigente de requisitos (salvo se ocorrerem novas alterações até lá).

Para perceber melhor o impacto destas alterações no seu caso em concreto e quando entram, efetivamente, em vigor, contacte a nossa equipa.

Salomé Silvestre & Sofia Vicente

geral@matlaw.pt
(+351) 210 434 150